

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FEDERAÇÃO, SEUS FINS, OBJETIVOS, DEVERES E FUNCIONAMENTO

Art. 1º – A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3501, Centro Político Administrativo, nesta capital, fundada em 09.02.58, Entidade Sindical de Grau Superior, com sede e foro na Capital e Base Territorial no Estado de Mato Grosso, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO – a que se refere o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal é constituída para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal, no plano estadual, dos interesses econômicos das categorias dos diversos grupos compreendidos no Plano da C.N.C. – Confederação Nacional do Comércio -, bem como órgão de colaboração dos poderes públicos e demais associações de classes, no sentido de solidariedade social e interesse estadual, na qual reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos deste Estatuto, os termos FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO e Fecomércio/MT, se equivalem.

Parágrafo segundo: A Fecomércio/MT integra o Sistema Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Parágrafo terceiro: A Fecomércio/MT é constituída por tempo indeterminado, coincidindo o ano social com Ano civil.

Art.2º – A Fecomércio/MT, tem por objetivo e prerrogativas:

- I. Administrar, dirigir por seu Presidente nato, o Conselho Regional do Serviço Social do Comércio- SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC, no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando objetivos comuns, em benefício da ordem e da paz social;
- II. Pleitear e adotar medidas de interesses dos Sindicatos filiados, concorrendo para o desenvolvimento e prosperidade do comércio em geral;
- III. Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso e participar ativamente, como instituição parceira, da construção de uma sociedade econômica, política, e socialmente desenvolvida;
- IV. Promover estudos que visem orientar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e produtividade das atividades relacionadas ao Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso;
- V. Traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações e atividades relacionadas ao Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Mato Grosso;
- VI. Participar sempre que solicitado nas negociações coletivas de trabalho, firmando sempre que possível acordos e convenções coletivas de trabalho com todas as categorias sindicais abrangidas por sua atribuição federativa, e participar obrigatoriamente das negociações das convenções coletivas de trabalho das categorias inorganizadas.
- VII. Organizar e manter serviços de consultoria Técnica e Jurídica que possam ser de utilidade aos sindicatos filiados e prestar-lhes assessoria especializada nas matérias de interesses gerais da categoria, na medida dos seus recursos;
- VIII. Interceder junto às autoridades competentes, sempre que necessário, para buscar maior celeridade e solução nas questões inerentes a todas as categorias integrantes do SICOMERCIO;
- IX. Conceder títulos honoríficos e beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestados relevantes serviços a classe empresarial do Comércio de Bens, Serviços e Turismo em geral, que obedecerão a critérios estabelecidos em regulamento especial próprio;

- X.** Eleger ou designar representantes em todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais em Mato Grosso, onde houver a necessidade de representação;
- XI.** Promover e auxiliar em conjunto com os sindicatos filiados que compõem seus quadros, as atividades de natureza mercantil que possam fomentar recursos financeiros para manutenção e subsistência das atividades sindicais e da própria Fecomércio/MT;
- XII.** Instituir, presidir e administrar Institutos e fundações da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, a partir das suas respectivas criações;
- XIII.** Instituir agência de emprego e estágio para o comércio;
- XIV.** Realizar conferências, seminários, reuniões, cursos, treinamentos, palestras e eventos afins, sobre temas de interesse das atividades do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso em conjunto ou separadamente com as organizações sindicais, Confederações, Associações, entidades ligadas ao Comércio de Bens, Serviços e Turismo, poder público, com grupos econômicos, na execução de projetos de objetivos convergentes, com a finalidade precípua de divulgação, informação, crescimento e fomento das atividades fins;
- XV.** Executar a prestação de serviços de pesquisas mercadológicas e de opinião, de forma a fomentar recursos para a própria manutenção, bem como investir nas demais atividades a que se destina neste estatuto;
- XVI.** Firmar com entidades nacionais e internacionais, instituições públicas e privadas termos de cooperação técnica, científica e financeira, envolvendo toda e qualquer atividade de interesse comum;
- XVII.** Instituir, incentivar a criação de cooperativas de qualquer natureza, na forma da lei, podendo presidi-la;
- XVIII.** Instituir e manter veículos de comunicação voltados as atividades abrangidas por esta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso;

- XIX.** Manter relação com organizações nacionais e internacionais afins, podendo a elas se filiar, desde que não importe em descumprimento das regras da SICOMERCIO;
- XX.** Impor e arrecadar a contribuição para custeio do sistema do SICOMÉRCIO (contribuição confederativa) - artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e quaisquer outras previstas em lei, de todos aqueles que participem de categoria econômica;
- XXI.** Defender os princípios de liberdade para exercer o comércio e a prestação de serviços, sempre consubstanciado na lealdade da concorrência e ética no desempenho das atividades;
- XXII.** Fomentar o desenvolvimento economicamente competitivo, socialmente justo e responsável mediante a execução de ações para o empresariado contribuindo para disseminação da cultura do empreendedorismo;
- XXIII.** A representatividade se limita exclusivamente a atividade do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, sendo vedada sua utilização em quaisquer aspectos de natureza de uso político partidário;
- XXIV.** Todas as atividades dispostas nos incisos anteriores poderão ser executadas na medida da disponibilidade dos recursos financeiros da Fecomércio/MT.

Art.3º – São deveres da Fecomércio/MT:

- I.** Além das obrigações inerentes aos seus objetivos o de acatar e cumprir as deliberações emanadas pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo desde que não sejam conflitantes com o presente estatuto e seus princípios institucionais;
- II.** A fiel observância da Lei e dos princípios da moralidade e compreensão dos deveres cívicos;
- III.** Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses peculiares dos Sindicatos e os interesses do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- IV.** Amparar e defender os interesses gerais do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e das demais categorias que a integram e representá-las perante as autoridades do poder Público Federal, Estadual e Municipal;

- V. Receber mediante protocolo, qualquer documentação encaminhada pelos sindicatos, diretores e conselheiros.

Art.4º – Para o seu funcionamento, a Fecomércio/MT, atenderá as seguintes condições:

- I. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos em seus quadros, exceto para os cargos remunerados previstos neste estatuto;
- II. Vedada a contratação para funções gratificadas e/ou confiança, e prestação de serviços por parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneos) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do conselho de representantes, Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comercio, patronais ou de empregados;
- III. A proibição é extensiva nas mesmas condições aos parentes de colaboradores dos órgãos FECOMÉRCIO/MT, SESC e SENAC;
- IV. Os impedimentos previstos nos incisos II e III, são extensivas as pessoas jurídicas que possua em seus quadros societários qualquer das pessoas acima nominadas;
- V. É permitida a prática de qualquer atividade econômica, desde que tenha como finalidade precípua a sua manutenção, expansão e subsistência dos sindicatos que compõe seus quadros;
- VI. Os recursos financeiros necessários a manutenção da Fecomércio/MT também poderá ser obtida nas formas descritas nos incisos XI; XII; XIII; XIV; XV; XVI; XVII; XVIII do artigo 2º deste Estatuto;
- VII. Para atingir suas finalidades e desempenhar as atribuições que lhe são outorgadas, a Fecomércio/MT deverá dispor de serviços próprios, administrativos e técnicos, consultivos e executivos, especialmente capacitados sob os pontos de vista jurídico, econômico e social.

Parágrafo único: A Fecomércio/MT, poderá na medida dos seus recursos, organizar serviços de assistência geral as empresas do setor do comércio de Bens, Serviços e Turismo, através dos Sindicatos filiados.

CAPÍTULO II

DOS SINDICATOS

FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art.5º – Qualquer Sindicato que participe das categorias econômicas dos Grupos do Plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, e, portanto, seja integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO – e satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, terá o direito de filiar-se a Fecomércio/MT, desde que comprove dispor de recursos e exercício comprovado e suficiente no desempenho de suas finalidades de órgão representativo da categoria respectiva.

Parágrafo primeiro: A filiação de sindicato à Fecomércio/MT, dependerá da aprovação preliminar e subscrita por 03 membros da diretoria e ratificação pelo Conselho de Representantes da Fecomércio/MT;

Parágrafo segundo: O Sindicato pretendente à filiação, deverá defender a Unicidade Sindical, preconizada pelo SICOMERCIO, atendendo o que determina este Estatuto, as Normas e Resoluções em vigor.

Parágrafo terceiro: O pedido de filiação deverá ser feito mediante requerimento escrito, acompanhado da carta sindical devidamente registrada no Órgão Ministerial Competente; das cópias autenticadas do estatuto social registrado no cartório com as devidas adequações instituídas pelo SICOMERCIO, da Ata da Assembleia de eleição; certidão de registro perante o cartório competente da respectiva circunscrição; relação das empresas associadas ao sindicato, com menção dos nomes por extenso dos respectivos titulares ou sócios e demais características exigíveis.

Parágrafo quarto: Poderá ser recusada a filiação de qualquer Sindicato mediante justificativa da Diretoria, tendo, o requerente, 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência do ato, para impetrar recurso ao Conselho de Representantes.

Parágrafo quinto: A Fecomércio/MT manterá cadastro de registro dos sindicatos filiados, em arquivo próprio, onde serão mantidos todos os dados e documentos destes, com as especificações necessárias à sua identificação, na forma do mandamento legal.

Art.6º - Vencido o mandato da diretoria do sindicato filiado e de seus delegados representantes junto a Fecomércio/MT, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que o referido sindicato encaminhe a relação nominal dos componentes de sua nova Diretoria constando especificados os delegados representantes, sob pena de suspensão automática dos seus direitos de filiado enquanto perdurar a irregularidade.

Art.7º – São direitos dos Sindicatos filiados:

- I. Por seus Representantes, tomar parte das reuniões do Conselho de Representantes, votar e ser votado, cabendo voto uno a cada delegação, com exceção do contido no art.12 do Regimento Eleitoral;
- II. Requerer, com número não inferior a 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Submeter a exame da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
- IV. Recorrer ao Conselho de Representantes, sempre que haja violação de ato de direito, ou contrário à Lei ou a este Estatuto, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua ocorrência, que deliberará por maioria simples dos presentes as medidas a serem adotadas, sempre em observância a este Estatuto;
- V. Requerer medidas para solução de seus interesses e da categoria que representem.

Parágrafo único: Os direitos conferidos pela Fecomércio/MT aos sindicatos são considerados intransferíveis.

Art. 8º – São deveres de seus Sindicatos filiados, ou de seus representantes legais:

- I. Cumprir e acatar o presente Estatuto, o Código de Ética, bem como as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II. Pagar a anuidade fixada pelo Conselho de Representantes até dia 31 de março do ano em exercício; assim como efetuar o repasse à Fecomércio/MT e a Confederação as partes que lhe cabem na contribuição confederativa ou em outras previstas neste Estatuto, bem como da contribuição assistencial.
- III. Prestigiar a Fecomércio/MT, por todos os meios ao seu alcance;
- IV. Não tomar deliberações sobre assuntos que envolvam interesses comuns, sem prévia ciência da Fecomércio/MT;
- V. Seguir, no âmbito de sua representação econômica a orientação emanada da Diretoria ou Conselho de Representantes desde que não sejam conflitantes com seus próprios estatutos;
- VI. Não praticar, concorrer ou participar de forma alguma, de quaisquer atos contrários a este Estatuto, bem como os previstos na legislação penal em vigência, contra o patrimônio público e de grave lesão ao erário, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 9º;
- VII. Comparecer às reuniões do Conselho Regional e Conselho de Representantes por meio de seus delegados/representantes e, acatar as suas respectivas decisões;
- VIII. Respeitar e cumprir todas as disposições estatutárias e regimento eleitoral do seu próprio sindicato, bem como manter nos arquivos da Fecomércio/MT todas as cópias e atualizações documentais inerentes as suas eleições, alterações acaso ocorram, sempre que lhe for solicitado pela Presidência, com amparo nos princípios da moralidade, legalidade, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, eficiência, todos

princípios da administração pública, bem como os interesses da instituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste estatuto.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art.9º – Os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou sindicato filiado estão sujeitos às penalidades de suspensão, exclusão e banimento do quadro da Fecomércio/MT, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro: Estão sujeitos à penalidade de suspensão do quadro da Fecomércio/MT em caso de:

- a) Que não comparecerem à 03 (três) Assembleias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas do Conselho de Representantes dentro do exercício das atividades a eles atribuídas, sem justa causa, devendo acaso haja justificativa, apresentá-la até a próxima reunião;
- b) Desacato ou ofensa, de forma escrita, verbal ou por gestos, ao Conselho de Representantes ou a qualquer dos seus membros, seja da Diretoria, bastando a comprovação do ato por no mínimo outros 02 (dois) membros do conselho ou da Diretoria, bem como por todo os meios de prova em direito admitidas;
- c) Em virtude de punição transitória prevista na Legislação Sindical enquanto está perdurar;
- d) Irregularidades, do Sindicato ou seu representante, perante as exigências estatutárias e regimento eleitoral próprios, bem como perante o Órgão Ministerial Competente, até a respectiva regularização;
- e) Não acatar o Sindicato ou seu representante a decisão da Fecomércio/MT em processo administrativo, resultante de denúncia ou reclamação formulada por associado seus;
- f) Não apresentar até o final do exercício seguinte cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou as contas da sua diretoria do exercício anterior e orçamento para o exercício seguinte;

- g) Estiver com suas contas rejeitadas pela Assembleia geral do seu respectivo Sindicato;

Parágrafo segundo: A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo perdurar até que o processado solucione a causa que ensejou a sua aplicação, podendo a Comissão processante fixar prazo para a solução, bem como prorrogá-lo, devendo esta ser ratificada pelo Presidente da Federação/MT.

Parágrafo terceiro: Poderá ser excluído do quadro associativo da Fecomércio/MT, mediante processo administrativo próprio, assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório, por decisão majoritária da comissão formada pela diretoria, da qual caberá recurso com efeito suspensivo ao conselho de representantes, o sindicato filiado que:

- a) Por cassação da Carta de Reconhecimento Sindical;
- b) Por atraso, superior a 03 (três) meses, e sem justa causa, do pagamento da Anuidade, uma vez já notificado extrajudicialmente;
- c) Reincidir em infração de dispositivos estatutários e código de ética;
- d) Que pratique, concorra, participe de qualquer ato, ação que venha a contrariar o presente Estatuto, bem como a macular a imagem da Fecomércio/MT, independente da natureza;
- e) Filiar-se a outra entidade Sindical de grau superior com características semelhantes a Fecomércio/MT, na mesma base territorial;
- f) Tornar-se indesejável, por seus reiterados atos e manifestações em desacordo com os princípios defendidos neste Estatuto;
- g) Ficar suspenso por mais de 12(doze) meses seguidos;
- h) Dissolver-se e ou;
- i) Malversarem ou dilapidarem o patrimônio social;

Parágrafo quarto: Serão excluídos, também, da representação dos respectivos Sindicatos junto à Fecomércio-MT, mediante processo administrativo próprio, assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório, por recomendação majoritária da comissão formada pela diretoria, da qual caberá recurso com efeito suspensivo ao conselho de representantes, os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que:

- a) Por má conduta profissional na esfera privada, atente contra o patrimônio moral ou material, constituindo-se em elementos nocivos à Fecomércio/MT;
- b) Tiverem conduta pública incompatível com o cargo que o exerçam;
- c) Deixarem de ser empresários do comércio de Bens, Serviços ou Turismo.

Parágrafo quinto: Serão banidos definitivamente também, da representação dos respectivos Sindicatos, junto à Fecomércio/MT, mediante processo administrativo próprio, assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório, por decisão majoritária da comissão formada pela diretoria, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo ao conselho de representantes os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que mantiverem conduta que:

- a) Na esfera pública e privada, crime infamante ou se envolverem em escândalos públicos de grande repercussão que os diminuam no seio da sociedade, e os tornem nocivos à imagem da Fecomércio/MT;
- b) Que comprovadamente haverem cometido falta contra o patrimônio material da Fecomércio/MT ou de seu próprio sindicato, acaso tenha sido punido, se constituindo elementos nocivos a entidade.

Parágrafo sexto: Aquele que for banido, não poderá ocupar nenhum cargo, tampouco prestar serviço de qualquer natureza para a Fecomércio/MT, além das condições já dispostas no artigo 4º, inciso IV, V e VI, deste estatuto.



Parágrafo sétimo: A suspensão do sindicato, seja a que título for, não o desonera da obrigação de repassar à Fecomércio/MT e a Confederação as partes que lhe cabem na contribuição confederativa ou em outras previstas neste Estatuto, bem como do pagamento da contribuição associativa.



CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 10 – O processo administrativo será instaurado mediante portaria do Presidente, e na falta deste, do seu substituto estatutário, que nomeará a comissão a ser formada por 03 (três) diretores, designando dentre um deles o relator, que presidirá os atos subsequentes, e observará os seguintes procedimentos:

- I. Notificar o requerido para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, iniciando a contagem de prazo no primeiro dia útil, a sua notificação, garantido a ampla defesa e contraditório;
- II. Em caso de negativa do requerido, em receber a Notificação, a Comissão Disciplinar encaminhará a Notificação para a entidade Sindical ao qual representa;
- III. Havendo a negativa da entidade sindical em recepcionar a Notificação, a Comissão Disciplinar publicará o resumo da portaria no DOE (Diário Oficial do Estado), que após a publicação, considerar-se-á notificado o requerido, e, não havendo propositura de defesa, será considerado revel quanto às matérias de fato;
- IV. Quando a prova a ser produzida para instrução do Processo Administrativo, depender da oitiva de testemunhas/terceiros, deverá ser substituída por declaração, com reconhecimento de firma por tabelionato do declarante, sendo admitidos os demais meios de provas admitidos em lei;
- V. Apresentada a Defesa, a comissão se reunirá e poderá no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos emitir seu parecer, cuja decisão será notificada ao requerido, para querendo, apresentar recurso ao Conselho de Representantes no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- VI. Para efeito da notificação da decisão proferida pela Comissão Disciplinar prevista no inciso anterior, aplicar-se-á as mesmas formas dispostas nos incisos II e III;

- VII.** A portaria de instauração de processo administrativo será publicada no diário oficial, bem como os prazos começarão a fluir no primeiro dia útil após a notificação ou publicação no DOE;
- VIII.** O recurso deverá ser interposto ao Presidente do Conselho de Representantes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a ciência da decisão, tendo efeito suspensivo até deliberação do Conselho, exceto na hipótese de ocorrência de banimento;
- IX.** Do julgamento do recurso interposto ao Conselho de Representantes, será nomeado pelo Presidente novo relator, que deverá ser membro do Conselho, que apresentará aos membros relatório e voto, para apreciação e julgamento no plenário;
- X.** Após a leitura do Relatório, antes de proferir o voto, o requerido/recorrente, ou seu representante legal, poderá manifestar-se expressamente para fazer uso da palavra perante o Conselho de Representantes pelo tempo improrrogável de 15(quinze) minutos, logo após o Relator fará a leitura do seu voto para apreciação e deliberação do Conselho;
- XI.** As deliberações do Conselho de Representantes para aplicação das penalidades de suspensão, exclusão ou banimento, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes;
- XII.** A aplicação da penalidade, em qualquer hipótese, não havendo recurso interposto, deverá obrigatoriamente ser homologada pelo Conselho de Representantes, que o poderá fazer por maioria simples dos presentes;
- XIII.** Deverá ser fornecida aos membros do conselho de representantes, cópia integral do processo administrativo, que poderá ser encaminhada por e-mail, ou correio, até 10 (dez) dias antes da sessão de julgamento, não cabendo pedido de vistas do processo a ser julgado;
- XIV.** As decisões relativas a penalidades impostas ou mantidas pelo conselho de representantes, das quais não caibam mais recurso administrativo, deverão ser publicadas no diário oficial, quando terão sua eficácia imediata.

SEÇÃO I DA REABILITAÇÃO

Art. 11 – O sindicato punido com suspensão ou exclusão poderá reabilitar-se a Fecomércio/MT, mediante requerimento escrito dirigido ao Conselho de Representantes, desde que:

- a) Após cumprimento da suspensão, bem como cessado os motivos que o suspenderam;
- b) Efetue a liquidação do seu débito, quando este for o motivo, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento);
- c) A deliberação do Conselho de Representantes, que por maioria absoluta dos presentes, seja julgado reabilitado.

Art. 12 – Poderá reabilitar-se o membro da Diretoria, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal que foi banido da Fecomércio MT, desde que aprovado seu pedido à unanimidade do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V AS ELEIÇÕES E CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 13 – São condições para exercício do direito de voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- I. Fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- II. Estar em pleno gozo dos seus direitos na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Cada sindicato ou delegação terá o direito de apenas um voto nas reuniões ou assembleias do conselho de representantes, e, estando os delegados e seus suplentes impedidos de votar, este impedimento se estende à toda delegação.

Parágrafo segundo: É vedado o voto por procuração.

Art. 14 – São condições para ser candidato ou integrar para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fecomércio/MT, sem prejuízo dos outros requisitos previstos neste Estatuto, ou no Regimento Eleitoral, ou no ordenamento pátrio:

- I. Ser titular de empresa ou socio de sociedade empresária, devidamente ativa ou, quando se tratar de sociedade anônima, membro do seu conselho de administração ou diretor, pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos;
- II. O candidato deve estar filiado a um Sindicato que esteja filiado à Fecomércio/MT e ocupando cargo de diretoria estatutária do respectivo Sindicato, no prazo mínimo de 03(três) anos;
- III. Não ter sido condenado por crime de improbidade administrativa, confirmada em 2º instância; não ter sido levado a prisão mediante condenação penal transitada em julgado, ou ter sido condenado em segundo grau pela prática dos crimes previstos no Código Penal, excluindo os crimes de menor potencial lesivo (juizados especiais criminais); não ser beneficiário de delação premiada, cujo envolvimento em delito de qualquer natureza, atentam contra a idoneidade moral previstas em nossa legislação;
- IV. Não estar incurso em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 530 da CLT.

Parágrafo único: No caso de perda das condições previstas no inciso I no decorrer do mandato, ou incorrendo em alguma das condições previstas no inciso II, III, no curso do mandato, inclusive de outro cargo que esteja eventualmente ocupando no quadro do sistema da Fecomércio/MT, ou, externamente, indicado em nome deste, até que terminem os efeitos que ensejam seu afastamento.

Art. 15 – Obedecidas as normas constantes da legislação do Trabalho e as disposições previstas neste Estatuto Social, o processo Democrático para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á segundo o Regimento Eleitoral a ser baixado pela diretoria e aprovado pelo Conselho de Representantes, o qual, no entanto, não pode sofrer qualquer alteração no decurso de 12 (doze) meses que antecedem ao termino de cada mandato.

Art. 16. - Só poderá concorrer a cargo de administração candidato que, sendo integrante da administração do Sindicato filiado, tenha sido eleito em pleito realizado até 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente na Federação.

Parágrafo único: As Normas que disciplinam as eleições na Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, bem como as demais condições de votar e de ser votado, serão complementadas pelo Regimento Eleitoral, apenso a este estatuto.

Art. 17 – Não poderá concorrer integrante sindical que não esteja com suas contribuições quitadas, suspenso, excluído, ou que contenha vícios que maculam sua eleição interna sindical de forma a não ferir os princípios administrativos que regem este Estatuto.

Art. 18 – Caberá reeleição para o cargo diretivo de Presidente da Fecomércio MT.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 19 – São órgãos de Administração da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso:

- I. A Diretoria.
- II. O Conselho de Representantes.
- III. O Conselho Fiscal.



Parágrafo único: O mandato dos membros integrantes desses órgãos seguirá o prazo do artigo 31, contudo, os cargos acima citados poderão ser reeleitos, desde que atendam às exigências legais para investidura dos cargos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 20 – O Conselho de Representantes, órgão máximo de orientação e deliberação da Federação, é formado pelas Delegações dos Sindicatos filiados.

Parágrafo primeiro: As delegações dos Sindicatos são formadas por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, cabendo 01 (um) voto a cada Delegação.

Parágrafo segundo: A representação de sindicato que se filiar depois de formado o Conselho de Representantes será exercida pelo tempo restante do mandato.

Art. 21 – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez por semestre, podendo reunir-se nas demais hipóteses previstas no artigo 24, e extraordinariamente sempre que for convocada.

Parágrafo primeiro: A primeira reunião ordinária decidirá sobre relatório e balanço do exercício anterior e sobre retificação do orçamento do exercício em curso, podendo também apreciar outras matérias já previstas neste Estatuto.

Parágrafo segundo: A segunda reunião ordinária a realizar-se no segundo semestre, decidirá sobre proposta orçamentária do exercício seguinte, podendo também apreciar outras matérias já previstas neste Estatuto.

Art. 22 – Ao Conselho de Representantes compete decidir sobre os assuntos de sua atribuição legal e estatutária e especialmente:

- a) Em sede de eleição, eleger a Diretoria e seu Conselho Fiscal da Federação que compõe a chapa;
- b) Decidir sobre orçamentos; prestação de contas da Diretoria, fixação de anuidade dos filiados; julgar os recursos que lhes sejam submetidos por este estatuto; aprovação e ou modificação do Código Ética, do Regimento Eleitoral; reforma estatutária e regimental; aplicação do patrimônio da Federação e extinção desta;

- c) Homologar decisão proferida em sede de processo administrativo, quando deste não tenha sido interposto recurso, na forma prevista no inciso XII do artigo 10 do presente.
- d) Admitir e recusar filiação, readmitir, suspender e excluir ou banir do quadro associativo os sindicatos filiados, ou qualquer dos membros nos termos deste Estatuto.
- e) Criar conselhos, câmaras temáticas permanentes, por proposta da Diretoria;
- f) Discutir e votar as proposições apresentadas por seus membros;
- g) Aprovar, editar, reformar ou alterar Regimentos ou Regulamentos que disponham sobre interesse da Fecomércio MT;
- h) Votar o Estatuto, reformulá-lo ou alterá-lo, no todo ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho de Representantes ativos e regulares;
- i) Obedecer integralmente a todos os artigos dispostos neste estatuto.

Art. 23 – A extinção da Fecomércio/MT só poderá ser objeto de apreciação e deliberação, quando, na forma da Lei, ficar comprovada que a Entidade não mais poderá cumprir com seus objetivos e prerrogativas, reconhecidos e aprovados por unanimidade dos filiados, mediante votação aberta e convocação ordinária especial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e no mesmo momento deliberar sobre a destinação dos bens, depois de satisfeitos os credores universais.

Art. 24 – Realizar-se-ão reuniões do Conselho de Representantes:

I. ORDINÁRIAS nos seguintes casos:

- a) Para tratar do relatório de atividades da Diretoria;
- b) Aprovação de tomada de Contas da Diretoria;
- c) Proposta Orçamentária;
- d) Eleições Sindicais;
- e) Reforma do Estatuto Social, Regimento Eleitoral e Código de ética;
- f) Fixar a contribuição (anuidade) dos Sindicatos filiados.

II. EXTRAORDINÁRIA quando:

- a) Por convocação expressa do Presidente, independente da natureza do assunto a ser deliberado;

- b) Por convocação do próprio Conselho, que nesta hipótese, deverá contar com a assinatura de 2/3 dos sindicatos filiados adimplentes com suas obrigações, para a sua realização;
- c) Admitir ou recusar a filiação de Sindicatos;
- d) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou títulos de rendas e propriedade da Federação, bem como recebimento de doação;
- e) Programa de trabalho;
- f) Julgar os Recursos interpostos cujo natureza são de sua competência;
- g) Tratar de qualquer assunto relacionado à interesses da Fecomércio/MT e suas agregadas;
- h) Apreciar e deliberar sobre as decisões decorrentes dos processos administrativos aplicadas aos Sindicatos filiados, aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e aos próprios membros, decorrentes de processo administrativo.

Parágrafo primeiro: O representante sindical investido para atuar na Fecomércio/MT, que apor sua assinatura para convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos da letra “b” não poderá posteriormente pedir ou requerer retirada de sua assinatura, podendo somente votar as deliberações para qual foi convocada.

Parágrafo segundo: A assembleia extraordinária convocada pelo conselho de representantes, obedecendo ao quórum necessário (2/3), será realizada na sede da Fecomércio/MT, e, no mesmo local onde são realizadas as Assembleias Ordinárias, ou extraordinárias convocadas pelo presidente da Fecomércio/MT.

Art. 25 – A Assembleia Ordinária do Conselho de Representantes será convocada por Edital, publicado pelo menos uma vez no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, convocação esta que poderá ser ratificada também por Ofício, Telegrama, e-mail ou outros meios aos filiados onde constará a pauta da reunião.

Parágrafo único: No mesmo prazo previsto no caput, deverá ser disponibilizado aos membros do Conselho de Representantes todo material objeto das deliberações, exceto no caso dos recursos advindos dos processos administrativos, onde o prazo será de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação no Diário Oficial.

Art. 26 - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes de sua realização, dispensando Edital, processando a Convocação por Ofício,

Telegrama, e-mail, ou outros meios direcionado aos filiados, que constará a data, horário, local, e pauta da reunião.

Parágrafo primeiro: Cada Delegação, seja em reunião ordinária ou extraordinária, só poderá discutir e votar se o seu Sindicato estiver no pleno gozo dos direitos sindicais, inclusive em dia com suas obrigações pecuniárias.

Parágrafo segundo: As Deliberações do Conselho de Representantes serão aprovadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos filiados e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, por maioria de votos dos filiados presentes, salvo se a Lei ou este Estatuto determinarem “quórum” especial.

Art. 27 – Toda e qualquer votação, se dará por voto aberto, exceto para o caso de eleições seja em Assembleia Ordinária, que deverá ser registrado na respectiva ata.

Art. 28 – Não caberá pedido de vistas de todo e qualquer documento, processos e/ou procedimentos que foram disponibilizados no prazo legal, em razão da publicidade concedida a cada um dos membros.

Parágrafo primeiro: Todo e qualquer questionamento deverá ser realizado por escrito ou verbalmente na sessão, desde que justificado pelo solicitante, e posterior apreciação pelo Conselho cuja deliberação ocorrerá no mesmo ato.

Art. 29 – O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Fecomércio MT, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade, momento que deverá ser observada a ordem hierárquica de precedência disposta no artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo único: Para a tomada de contas e aprovação da Proposta Orçamentária da Fecomércio/MT, o Presidente, o 1º Diretor Secretário e o 1º Diretor Tesoureiro em exercício, estarão impedidos de votar, não impedindo o voto da representação de seu Sindicato no Conselho.

Art. 30 – A ata da reunião do Conselho de Representantes será assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes, devendo ser digitada, impressa e arquivada em pasta própria.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

ART. 31 – A Diretoria, órgão de direção executiva da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, é formada por 15 (quinze) membros e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 04 (quatro) anos, constituindo-se dos seguintes Diretores:

PRESIDENTE;

VICE-PRESIDENTES:

1º Vice-Presidente;

2º Vice-Presidente;

3º Vice-Presidente;

VICE-PRESIDENTES REGIONAIS:

1º Vice-Presidente Regional;

2º Vice-Presidente Regional;

3º Vice-Presidente Regional;

SECRETARIA – DIRETORIA:

1º Diretor-Secretário;

2º Diretor-Secretário;

3º Diretor-Secretário;

TESOURARIA – DIRETORIA:

1º Diretor-Tesoureiro;

2º Diretor-Tesoureiro;

3º Diretor-Tesoureiro;

DIRETORIA SETORIAL:

1º Diretor Setorial;

2º Diretor Setorial;

3º Diretor Setorial;

SUPLÊNCIA

1º Suplente;

2º Suplente;

3º Suplente;



Art. 32– Em caso de impedimento temporário ou vacância nos cargos da Diretoria, as substituições se processarão da seguinte forma:

Parágrafo primeiro – Em caso de afastamento temporário:

Do Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente;
do 1º Vice-Presidente, assumirá o 2º Vice-Presidente;
do 2º Vice-Presidente, assumirá o 3º Vice-Presidente;
do 1º Diretor-Secretário, assumirá o 2º Diretor-Secretário;
do 2º Diretor-Secretário, assumirá o 3º Diretor-Secretário;
do 1º Diretor-Tesoureiro, assumirá o 2º Diretor-Tesoureiro;
do 2º Diretor-Tesoureiro, assumirá o 3º Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo segundo: Em caso de afastamento definitivo ou vacância de qualquer membro da Diretoria, a vaga será preenchida pelo respectivo substituto estatutário disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Os suplentes da diretoria na sua respectiva ordem, assumirão a titularidade caso não houver mais nos quadros de Diretores da Fecomércio/MT os membros titulares para assumirem os cargos vacantes.

Parágrafo quarto: Aos Vice-Presidentes Regionais competem desempenhar as atribuições que a Fecomércio/MT assim determinar e nos limites e região de cada um.

Parágrafo quinto: Aos Diretores Setoriais competem desempenhar assuntos e atribuições designadas pela Fecomércio/MT, nos setores demarcados por designação e conforme especificação da Diretoria.

Parágrafo sexto: É permitido aos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes da Fecomércio/MT solicitarem licença temporária do exercício do cargo, por um prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, ou, em caso de doença, até que esteja reabilitado.

Parágrafo sétimo: O pedido de licença temporária ou de renovação de licença deverá ser encaminhado por escrito, dirigido ao Presidente Fecomércio/MT, relatando de forma clara e concisa os motivos da solicitação.

Parágrafo oitavo: O Presidente fará seu pedido de licença temporária ou de renovação, ao 1º vice-presidente e ao 1º secretário, relatando de forma clara e concisa os motivos da solicitação.

Parágrafo nono: O fato de estar no gozo de licença, seja ela de qualquer natureza ou tempo, independente do cargo ocupado, não exime o licenciado, das restrições e cumprimento previstos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e Código de Ética.

Parágrafo décimo: O pedido de renúncia deverá ser justificado, endereçado e apresentado ao Conselho de Representantes.

Parágrafo Decimo Primeiro: Não haverá repasse da verba de representatividade aos cargos previstos neste estatuto, quando estiverem afastados seja por licença, por doença ou qualquer outro motivo, fazendo jus a devida verba o sucessor estatutário.

Art. 33 – Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Federação conforme este Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética, orientando e fiscalizando a gestão administrativa, administrando o Patrimônio e zelando pela vida sindical de seus filiados, além de promover o desenvolvimento do comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- II. Cumprir e fazer cumprir as Leis, este Estatuto, o Regimento Interno, Regimento Eleitoral, Código de Ética e as deliberações do Conselho de Representantes;
- III. Submeter à apreciação do Conselho de Representantes anualmente, a Proposta Orçamentária e seus Retificativos para cada exercício, precedidos de parecer do Conselho Fiscal, assim como o Balanço e o Relatório da gestão financeira, administrativa e patrimonial de cada exercício findo;

- IV. Elaborar e submeter, ao Conselho de Representantes proposta estatutária e regimental, quando necessário ajustar à Lei ou as necessidades da Instituição;
- V. Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, criar o quadro de pessoal e determinar, os níveis de remuneração;
- VI. Submeter, ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação dos Sindicatos da categoria, emitindo parecer, sem prejuízo do Art. 5º;
- VII. Aplicar penalidades prevista neste Estatuto e Código de Ética.

Parágrafo Único: ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício em curso, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 34 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros ou ainda, pelos Conselheiros cujas decisões serão válidas quando tomadas pela maioria dos Diretores presentes.

Art. 35 – Ao Presidente incumbe:

- I. Administrar a Fecomércio MT, juntamente com os demais Diretores;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes, presidindo as mesmas, orientando os debates, tomando votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- III. Representar a Federação perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- IV. Designar mediante portaria relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- V. Recorrer ao Conselho de Representantes, das suas e das decisões da Diretoria;

- VI. Autorizar as despesas, assinar contas bancárias e cheques conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro;
- VII. Assinar correspondência oficial, memoriais, representações, celebrar convênios, acordos e contratos, ou atribuir tal encargo a outro Diretor ou a empregado especialmente designado;
- VIII. Admitir, demitir, nomear e promover servidores, assessores e Diretores do quadro previsto no Regimento Interno da Federação, fixando-lhes as vantagens previstas, conforme tabelas, compatíveis com os recursos orçamentários;
- IX. Designar, ouvida a Diretoria, membros da categoria para representação e comissões, quando não dependa da eleição;
- X. Organizar e assinar toda a matéria que deva ser submetida ao Conselho de Representantes;
- XI. Baixar atos administrativos através de Portarias e Resoluções;
- XII. Zelar pelo cumprimento das Resoluções da Diretoria, do Conselho de Representantes, bem como da CNC, desde que não conflita com o presente Estatuto;
- XIII. Indicar os representantes da entidade nos diversos colegiados de que participe, bem como daqueles perante a CNC;
- XIV. Delegar competência ao Superintendente para exercer atribuições de ordem administrativa interna, no limite e, em conformidade com as normas regulamentares da Fecomércio/MT;
- XV. Convocar as eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prescrita neste Estatuto e no Regimento Eleitoral;
- XVI. Deliberar, privativamente, ad-referendum, sobre medidas ou providencias de competência da Diretoria, que não possam aguardar a reunião daquele colegiado;
- XVII. Presidir o Instituto e ou Fundação no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma deste Estatuto;

XVIII. Convocar o Conselho Fiscal em sua primeira reunião;

XIX. Presidir ou indicar diretor presidente das cooperativas quando instituídas.

Art. 36 – Ao Diretor-Secretário compete:

- I.** Exercer todas as atribuições de gestão administrativa na área da Secretaria, assinando com o Presidente os atos e documentos de sua alçada, preparando as pautas e Editais de Convocação.

Art. 37 – Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- I.** Ter, sob sua guarda em cofres de Tesouraria, Valores, Papéis e Títulos, responsabilizando-se, também, pelos valores depositados em contas bancárias e conciliando os seus saldos, permanentemente;
- II.** Exercer todas as atribuições do cargo de Tesouraria acompanhando e conciliando os saldos bancários, Balanços e Demonstrativos Orçamentários, encaminhando documentos para registros contábeis;
- III.** Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes, bem como quaisquer informações e documentos financeiros sempre que solicitados, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- IV.** Assinar com o Presidente cheques, saques, papeis de crédito, balancetes, prestação de contas, orçamentos e efetuar pagamentos de débitos autorizados, exclusivamente por transferências bancárias ou emissão de cheques nominais ao favorecido;
- V.** Manter registro dos bens da Fecomércio/MT e administrar seu patrimônio imobiliário destinado a produção de renda;
- VI.** Ter sob sua guarda e responsabilidade, os fundos e valores financeiros da entidade;
- VII.** Recolher os valores da Fecomércio/MT ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria, conservando na tesouraria os fundos necessários à vida administrativa da entidade.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Fecomércio/MT.

Art. 39 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

Art. 40 – Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I. Dar parecer sobre a Proposta Orçamentária e suas retificações, o Balanço Anual, os balancetes semestrais e as Alienações de bens imóveis;
- II. Revisar os livros de escrituração contábil, na tomada de contas da Diretoria.

Art. 41 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no artigo 40;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fecomércio/MT;
- III. Por maioria dos membros quando justificado e solicitado ao Presidente da Fecomércio/MT.

Art. 42 – Nas reuniões, a Presidência do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros e a ele competirá dirigir os trabalhos.



CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

Art. 43 – A qualquer membro da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou Estatutário, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias, após instauração de processo administrativo que será formado por uma Comissão, nos termos do artigo 10º deste estatuto.

Parágrafo primeiro: Ao reincidente poderá ser aplicada a pena da perda de mandato, bem como a exclusão nos termos do artigo 9º, §3º.

Parágrafo segundo: Em se tratando de Membro do Conselho de Representantes a aplicação da penalidade será comunicada ao Sindicato respectivo, para que adote as medidas necessárias, promovendo a respectiva substituição, sob pena na sua inércia, da suspensão dos direitos sindicais perante Fecomércio/MT;

Parágrafo terceiro: Caso o Presidente venha a praticar as condutas previstas no caput deste artigo, caberá ao primeiro vice-presidente, acrescido da assinatura de 2/3 do Conselho de Representantes, para proceder na forma do artigo 10 deste Estatuto.

Parágrafo quarto: Incorrem ainda na perda do mandato, quando praticarem quaisquer das condutas abaixo elencadas:

- a) Malversação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo.
- d) Falta de decoro ou notória gravidade de falta cometida.



Parágrafo quinto: Os membros da Diretoria, Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal que renunciarem ao cargo, não poderão ser eleitos para qualquer mandato de administração ou de representação por 04 (quatro) anos.

Art. 44 – No caso de afastamento temporário por suspensão, assumirá o cargo, automaticamente, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 45 – No caso de vacância da Presidência da Fecomércio/MT, assumirá o substituto estatutário do Presidente, o qual convocará extraordinariamente o Conselho de Representantes para referendar o ato.

Art. 46 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo primeiro: A junta Governativa considerar-se-á automaticamente empossada na data da escolha.

Parágrafo segundo: A junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA DA FECOMÉRCIO MT

Art. 47– Constituem receita ou rendas da Fecomércio/MT:

- I. A Contribuição Associativa, instituída, fixada e cobrada de seus filiados; a Contribuição Confederativa (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitada a partilha entre Sindicato, Federação e Confederação; a Contribuição Sindical (art. 579 da CLT – categorias inorganizadas) e a Contribuição Assistencial (art. 513 “e” da CLT);
- II. A Contribuição Assistencial, a que se refere o artigo 513 “e” da CLT, que será instituída pelos sindicatos, pelas Federações, ou pela CNC, no âmbito das negociações coletivas, nos valores e critérios seguintes:

- a) Os dos sindicatos, pelas respectivas Assembleias Gerais;
- b) Os das Federações e da CNC, pelos respectivos Conselhos de Representantes;

Parágrafo Primeiro: A receita advinda da contribuição assistencial terá a seguinte partilha:

- 10% (dez por cento) à CNC;
- 20% (vinte por cento) para a Fecomércio MT;
- 70% (setenta por cento) para o sindicato.

Parágrafo segundo: No caso de categoria inorganizada em sindicato a contribuição assistencial firmada pela Federação observará a seguinte partilha:

- 20% (vinte por cento) à CNC;
- 80% (oitenta por cento) à respectiva Fecomércio MT.

- III. Rendas produzidas pelo exercício de suas atividades, inclusive as dispostas nos incisos IX; X; XI; XII; XIII; XIV; XV; XVI; XVIII, todos do artigo 2º deste Estatuto;
- IV. Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções;
- V. Bens e valores adquiridos;
- VI. Juros de títulos e de depósitos;
- VII. Auxílios e subvenções de Entidades Públicas e Particulares;
- VIII. Aluguéis de imóveis;
- IX. Multas e outras rendas eventuais.

Art. 48 – Nenhuma Contribuição poderá ser imposta aos Sindicatos filiados além das determinadas pelo Conselho de Representantes.

Art. 49 – Os bens imóveis e os títulos de renda só poderão ser alienados por determinação expressa do Conselho de Representantes, pela maioria absoluta dos representantes quites, observada a legislação vigente.

Art. 50 – No caso de dissolução da Fecomércio/MT, deliberada pelo Conselho de Representantes para este fim especialmente convocado e com a aprovação unânime dos Sindicatos filiados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria das Delegações presentes.

Parágrafo primeiro: Os sindicatos filiados não serão considerados responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos contraídos pela Diretoria da Fecomércio/MT.

Parágrafo segundo: Em caso de dolo, má-fé ou fraude, a Diretoria responde pela delapidação do patrimônio que cometeram.

Art. 51 – A execução orçamentária e a escrituração contábil obedecerão às normas legais e regulamentares.

Art. 52 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IX

DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL

Art. 53 – A Fecomércio/MT, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em ato específico e capacitados para a missão, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com a dos Sindicatos filiados.

Art. 54 - Todos os cargos e funções administrativas da Federação serão devidamente agrupados em carreira, com os respectivos padrões de vencimentos.

Art. 55 – O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento das unidades de serviços, bem como sobre o regime disciplinar, direitos e deveres dos colaboradores.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – Os cargos de Presidente, 1º Diretor-Secretário e 1º Diretor-Tesoureiro, importará na obrigação de residir em Cuiabá ou na baixada cuiabana.

Parágrafo primeiro: Havendo vacância nos cargos do referido artigo, o substituto terá obrigatoriedade de residir na localidade da sede da Fecomércio/MT, ou na baixada cuiabana.

Parágrafo segundo: Terão direito a verba de representatividade, os cargos de Presidente e 1º Diretor Tesoureiro.

Art.57- O Presidente, “ad-referendum” do Conselho de Representantes, poderá conceder ajuda necessária aos Sindicatos filiados, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 58 - Dentro da respectiva base territorial, a Federação, quando julgar oportuno, poderá instituir Delegacias representativas nos Municípios do Interior.

Parágrafo único: Na base territorial inorganizada em sindicato, o Presidente poderá nomear representante da classe empresarial do comércio como interlocutor entre a Federação e os exercentes da categoria econômica.

Art. 59 – Caberá a Fecomércio/MT, promover a Unicidade Sindical determinada pelo Art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, bem como—acompanhar o processo e registro de enquadramento dos Sindicatos filiados ao SICOMERCIO – Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – disciplinada pela C.N.C. – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Art. 60 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos sempre em consonância com a legislação vigente, pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes da Fecomércio/MT.

Art. 61 - O mandato da atual Diretoria da Fecomércio/MT terminará 31 de junho de 2022, quando haverá novas eleições para um período de 04 (quatro) anos.

Art. 62 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

Presidente Fecomércio-MT

ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

OAB/MT nº 5.362

Diretor Jurídico Fecomércio-MT

